

Entidade decisora	Beneficiário	Montante transferido	Data da decisão
(a)(c)	Fundo de Pensões Tranquilidade	51 991,43	21-1-2005-7-4-2005
(a)(c)	IMOPOLIS — Sociedade Gestora Fundo Imobiliário, S. A.	281 670,96	9-2-2004-10-3-2005
(a)(c)	INSTANTA, L. ^{da}	150 000	9-2-2005-19-5-2005
(a)(c)	Irmandade S. Sacramento da Paróquia de Nossa Senhora dos Mártires	227 846,39	6-10-2004-14-4-2005
(b)(c)	João Duarte	93 389,77	19-5-2004-12-5-2005
(a)(c)	Jorge Augusto Arez Torres	91 476,23	21-1-2005-7-4-2005
(b)(c)	Jorge Guilherme Sharfhausen Nordgren	18 941,01	19-5-2004-6-1-2005
(c)	José Augusto Mourão Campos e Sousa	46 560,16	27-5-2004-14-4-2005
(a)(c)	José Carlos de Magalhães Ferraz de Melo	31 881,23	21-1-2005-7-4-2005
(a)(c)	Luís António Mendes Ferreira S. Fernandes	28 117,43	21-1-2005-3-3-2005
(b)(c)	Maria Cármen Rodrigues Marques Guerreiro Correia	24 810,07	19-5-2004-5-5-2005
(a)(c)	Maria Graça Soares Albergaria e Sousa Rosa Santos	25 143,88	21-1-2005-2-6-2005
(b)(c)	Maria Paula Gonçalves S. Gomes Seguin de Reynies	65 810,21	19-5-2004-10-2-2005
(b)(c)	Manuel António de Andrade	23 053,81	19-5-2004-28-4-2005
(b)(c)	Manuel Luís Caupers de Bragança	121 809,04	19-5-2004-6-1-2005
(a)(c)	Maria Celeste Ferreira da Silva	53 285,22	21-1-2005-7-4-2005
(b)(c)	Maria do Rosário Infante da Câmara	31 163,36	19-5-2004-28-4-2005
(a)(c)	MENSA — Catering do Algarve, L. ^{da}	403 660,80	9-12-2004-10-3-2005
(c)	Natércia da Pena Gouveia Gonçalves	89 450,14	17-2-2005-10-3-2005
(c)	Rodrigo Aboim Ascensão de Sande Lemos	21 288,28	16-9-2004-17-2-2005
(c)	Sociedade Imobiliária do Alecrim, S. A.	34 748,12	3-3-2005-14-4-2005

(a) Ministro das Cidades, Administração Local, Ambiente e Desenvolvimento Regional.

(b) Secretário de Estado da Administração Local.

(c) Conselho directivo.

25 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Alberto do Amaral Leitão*.

Instituto do Ambiente

Aviso n.º 7299/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do presidente do Instituto do Ambiente, de 21 de Julho de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de técnico de ambiente especialista da carreira de técnico de ambiente do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do Ex-IPAMB, aprovado pela Portaria n.º 869/94, de 28 de Setembro, quadro gerido pelo Instituto do Ambiente.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, nomeadamente, os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 248/85 de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 420/91, de 29 de Outubro, 263/91, de 31 de Dezembro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover consiste no desempenho de funções de natureza executiva de aplicação, sob orientação superior, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos e experiência no âmbito das atribuições e competências do Instituto do Ambiente, definidas no Decreto-Lei n.º 113/2003, de 4 de Junho, nomeadamente na área de avaliação de impactes ambientais.

5 — Local de trabalho — Instituto do Ambiente, sito na Rua da Murgueira, 9/9-A, Bairro do Zambujal, 2721-865 Amadora.

6 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a fixada para a categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso — podem candidatar-se os funcionários integrados na carreira técnica de ambiente que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Ser técnico de ambiente principal da carreira técnica de ambiente, do grupo de pessoal técnico profissional, com, pelo menos, três anos de serviço na respectiva categoria classificadas de *Muito bom* ou cinco anos classificadas de *Bom*, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — Método de selecção — no presente concurso será utilizada a avaliação curricular como método de selecção, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Critérios de apreciação e ponderação e sistema de classificação final — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes dos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho.

12 — Formalização de candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel branco, normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, dirigido ao presidente do Instituto do Ambiente, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos deste Instituto, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para a Rua da Murteira, 9/9-A, Bairro do Zambujal, 2721-865 Amadora, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

12.2 — O requerimento de admissão a concurso deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e naturalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como das classificações de serviço relevantes para efeitos de concurso;

d) Indicação do concurso a que se candidata, bem como do número e data do *Diário da República* em que foi publicado o respectivo aviso de abertura;

e) Declaração no próprio requerimento, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos de admissão ao concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- g) A falta da declaração referida na alínea e) do n.º 12.2 deste aviso determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- h) Indicação dos documentos que instruem o requerimento de admissão ao concurso.

12.3 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerceu e exerce, com indicação dos respectivos períodos de duração, e das actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação profissional finalizadas (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidade que as promoveu);
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais. Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado;
- e) Declaração autêntica ou autenticada, passada pelo organismo de origem, devidamente actualizada, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade, expressa em anos, meses e dias, na actual categoria, na carreira e na função pública, bem assim como a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- f) Declaração actualizada e autenticada, emitida pelo serviço de origem, especificando inequivocamente o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário.

13 — Os candidatos afectos ao Instituto do Ambiente ficam dispensados da apresentação dos elementos referidos nas alíneas b) e e) do n.º 12.3 do aviso, desde que constem dos respectivos processos individuais, devendo, porém, mencioná-lo expressamente no requerimento de admissão.

14 — Em caso de dúvida, o júri do concurso poderá exigir aos candidatas a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

16 — Publicitação — a relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nos termos e prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo divulgadas nos *placards* existentes para o efeito neste Instituto.

17 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

18 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciada Carolina Augusta, assessora.

Vogais efectivos:

Licenciado José Manuel Rodrigues Sobrinho, técnico superior de 1.ª classe.

Licenciada Rita Maria Ferraz de Moura Cardoso, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Clara Sintrão, técnica superior de 1.ª classe.

Licenciada Adelaide Amélia Costa Espiga, assessora principal.

19 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

22 de Julho de 2005. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 17 462/2005 (2.ª série). — Através do despacho n.º 53-A/XVI/2005, de 9 de Fevereiro, não publicado, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico do XVI Governo Constitucional definiu critérios de selecção a serem aplicados no procedimento de atribuição de pontos de recepção para exploração nas redes do sistema eléctrico de serviço público (SEP) a promotores privados de centrais a gás natural de ciclo combinado, já em curso àquela data.

Ao abrigo deste despacho, o director-geral de Geologia e Energia veio a decidir sobre a atribuição dos pontos de recepção a promotores privados, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005.

O procedimento desenvolvido em cumprimento do citado despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico foi objecto de impugnação graciosa por alguns dos promotores visados, tendo tal circunstância implicado uma apreciação de todo o processo, a qual suscitou questões complexas de natureza jurídica que foram submetidas a parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República (PGR).

Esta instância consultiva veio a pronunciar-se através do parecer n.º 66/2005, de 30 de Junho, já homologado por meu despacho de 25 de Julho de 2005, que irá ser publicado no *Diário da República*.

Nele se conclui que ambos os despachos padecem de ilegalidades várias, por violação de preceitos constitucionais e ordinários que os invalidam.

Quanto ao despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, o parecer aponta vícios que poderiam, em sede própria, fundamentar a declaração da sua inconstitucionalidade, seja porque o despacho foi proferido por membro de Governo demissionário sem que preenchesse as condições de acto passível de ser editado nestas circunstâncias, violando o artigo 186.º, n.º 5, da CRP, seja por ausência de lei habilitadora, com violação do artigo 112.º, n.º 7, da CRP, seja ainda pela alteração a que procedeu, revestindo natureza regulamentar, de preceitos constantes de lei, violando o artigo 212.º, n.º 5, da CRP.

Para além destes vícios mais graves que afectam o despacho do referido Secretário de Estado, o parecer da PGR elenca outros que implicam também a sua invalidade e, nesta medida, a sua revogação.

No caso das invalidades geradoras de anulabilidade, é apontada a violação dos princípios da igualdade, da transparência e da publicidade, constantes do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, pelo facto de o despacho ter procedido à criação de novos critérios de selecção, em momento posterior ao conhecimento dos concretos interessados e respectivas propostas, sendo, por este motivo, revogável.

Sem prejuízo do ora referido, cumpre, neste momento, dar sequência às conclusões já obtidas e acima mencionadas, com vista à reposição da legalidade, face ao quadro legal vigente.

Assim, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 141.º a 143.º e 145.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, revogo o despacho n.º 53-A/XVI/2005, de 9 de Fevereiro, do Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico.

Em consequência, revogo também todas as decisões do director-geral de Geologia e Energia, de atribuição de pontos de recepção, contidas na sua informação n.º 52/2005, de 10 de Fevereiro, e vertidas nos despachos de comunicação a todos os visados, datados de 16 de Fevereiro de 2005.

Em face destas decisões, fundamentadas no parecer da PGR, e da análise exaustiva a que se procedeu, importa rever as condições actuais do procedimento conducente ao estabelecimento de novos centros electroprodutores no sistema eléctrico não vinculado (SENV), com vista a estabelecer regras transparentes e mecanismos céleres que beneficiem a iniciativa dos promotores, a eficiência da intervenção dos serviços da Administração Pública e, acima de tudo, o interesse público, a prosseguir através da política energética nacional.

27 de Julho de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor

Despacho n.º 17 463/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 2.º, n.º 1, 4.º e 6.º do Decreto-Lei